

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 17/11/2023

DESIGNA ROSANA DE SOUZA PINHEIRO, Advogada D, como Presidente, ROBERTA BOCKS AVELLAR, Advogada D, ALINA BRAUN DE ANDRADE, Advogada B, como Membras Titulares e BEATRIZ MORAES ALVES MALVAR, Advogada B, como Membra Suplente. Gerente da Contratação FERNANDA TITO COSTA, Advogada B, bem como VINICIUS ROSA DA SILVA, Assistente III, como Suplente, para constituírem Comissão de Fiscalização referente a “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA JUDICIAL - LOTE 01: SEGURO GARANTIA: SEGURADO SETOR PÚBLICO DEMANDAS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVAS GERAIS, REF. PROCESSO JUDICIAL Nº 0000812-97.2011.5.01.0068, MOVIDO POR PAULO LUIZ DOS SANTOS - APO-LICE Nº 0306920239907751037768000 - conforme Ata de Registro de Preços 001/2023, autuada no Processo nº SEI-150001/016544/2022 , CONTRATO CEDAE Nº 043/2023 (DJU)”, de que trata o Processo nº SEI-150001/027468/2023. Ordem de Serviço P/FIS Nº 31.618-00.

Id: 2525923

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 17/11/2023

DESIGNA ROSANA DE SOUZA PINHEIRO, Advogada D, como Presidente, ROBERTA BOCKS AVELLAR, Advogada D, ALINA BRAUN DE ANDRADE, Advogada B, como Membras Titulares e BEATRIZ MORAES ALVES MALVAR, Advogada B, como Membra Suplente. Gerente da Contratação FERNANDA TITO COSTA, Advogada B, bem como VINICIUS ROSA DA SILVA, Assistente III, como Suplente, para constituírem Comissão de Fiscalização referente a “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA JUDICIAL - LOTE 01: SEGURO GARANTIA: SEGURADO SETOR PÚBLICO DEMANDAS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVAS GERAIS, REF. PROCESSO JUDICIAL Nº 0100359-77.2022.5.01.0019, MOVIDO POR GENIVAL PEDRO ARAUJO DE SOUZA - APÓLICE Nº 0306920239907751037791000 - conforme Ata de Registro de Preços 001/2023, autuada no Processo SEI-150001/016544/2022, CONTRATO CEDAE Nº 043/2023 (DJU)”, de que trata o Processo nº SEI-150001/027614/2023. Ordem de Serviço P/FIS nº 31.619-00.

Id: 2525924

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
DE 16.11.2023

PROCESSO Nº SEI-150034/001651/2023 - AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTOESCOLA GUARANI IMBARIE LTDA, registro DH AB/1205, no endereço funcional Rua Jataí, nº 33, Loja. Vía Ema. CEP. 25.266-040. Duque de Caxias - RJ.

Id: 2525883

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 20.06.2023
PÁGINA 08 - 3ª COLUNA

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 13.06.2023

PROCESSO Nº SEI-150064/009875/2022.

Onde se lê: "RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, referente à prestação de serviço de postagens, relativo ao período de julho, agosto, setembro e novembro de 2019, janeiro, março, abril e junho de 2020, no valor total de R\$ 283,18 (duzentos e oitenta e três reais e dezoito centavos).";

Leia-se: "RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, referente à prestação de serviço de postagens, relativo ao período de julho, agosto, setembro e novembro de 2019, janeiro, março, abril e junho de 2020, no valor total de R\$ 269,73 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).";

Id: 2525884

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA CEPERJ/PRESI Nº 8816
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RJ - CEPERJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelos Arts. 1º e 4º, do Manual do Sindicante, aprovado e instituído pelo Decreto nº 7.526 de 06/09/1984, e

CONSIDERANDO o disposto Art.8º do Decreto nº 42.697 de 16/11/2010, bem como o teor do Parecer nº 59/2023/CEPERJ/ASS-JUR (SEI 62590572);

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância para apurar irregularidade noticiada no processo SEI-150161/000537/2023;

Art. 2º - Para cumprir o disposto no artigo anterior, fica constituída uma Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Arthur Antonio Marques Rezende, ID. Funcional nº 4369575-2; Aline de Lima Brito, ID. Funcional nº 4198744-6; e Solange Maria do Nascimento, ID. Funcional nº 2715673-7.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme disposto no Art. 13 do Decreto nº 7.526 de 06/09/1984.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023

IZABEL MARIA BRITO TOLEDO
Presidente - Fundação CEPERJ

Id: 2525260

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 583 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Processo nº SEI-040230/000049/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Pregão Eletrônico de que tratam os Decretos nºs 31.863, 31.864 e 40.497/2007 e a Resolução SEPLAG nº 429 de 11 de janeiro de 2013, com mandato de 01 (um) ano, a contar de 14/11/2023, os seguintes membros:

PREGOEIRA:
Adriana Claro Ribeiro Amaral, ID. Funcional nº 4361563-5.

MEMBROS:
Daiany Maria Castro Pires, ID. Funcional nº 5109477-0; Felipe César Santiago de Souza, ID. Funcional nº 5139017-5; e Maria Beatriz de Oliveira Santos, ID. Funcional nº 5014947-0.

MEMBRO SUPLENTE:
Sidicley Carlos Manhães de Souza, ID. Funcional nº 5075959-0.

Art. 2º - A pregoeira será substituída em seus impedimentos legais pela servidora MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS, ID. Funcional nº 5014947-0.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos Órgãos de controle.

Art. 4º - Revoga-se o disposto na Resolução SEFAZ nº 549 de 18 de julho de 2023.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2525882

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 584 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Processo nº SEI-040230/000049/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Pregão Presencial de que tratam os Decretos nºs 31.863/2002 e 40.497/2007 e a Resolução SEPLAG nº 429 de 11 de janeiro de 2013, com mandato de 01 (um) ano, a contar de 14/11/2023, os seguintes membros:

PREGOEIRA:
Adriana Claro Ribeiro Amaral, ID. Funcional nº 4361563-5.

MEMBROS:
Daiany Maria Castro Pires, ID. Funcional nº 5109477-0; Felipe César Santiago De Souza, ID. Funcional nº 5139017-5; e Maria Beatriz de Oliveira Santos, ID. Funcional nº 5014947-0.

MEMBRO SUPLENTE:
Sidicley Carlos Manhães de Souza, ID. Funcional nº 5075959-0.

Art. 2º - A pregoeira será substituída em seus impedimentos legais pela servidora MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS, ID. Funcional nº 5014947-0.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos Órgãos de controle.

Art. 4º - Revoga-se o disposto na Resolução SEFAZ nº 550 de 18 de julho de 2023.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2525880

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 585 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA O CAPÍTULO VII-A DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 537/2012, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no art. 20 do Livro II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, e o que consta no processo nº SEI-040073/000130/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - O Capítulo VII-A da Resolução SEFAZ nº 537, de 28 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dos procedimentos relativos a pedido de ressarcimento Art. 16-A - O pedido de ressarcimento, previsto no artigo 20 do Livro II do RICMS/00, deverá ser requerido exclusivamente por meio do Atendimento Digital RJ - ADRJ, disponibilizado no endereço eletrônico atendimentoodigitalrj.fazenda.rj.gov.br.

§ 1º - Os contribuintes substituídos interessados em solicitar o pedido deverão preencher os registros C170 e C176 da EFD, inclusive os campos CHAVE_NFE_RET; COD_PART_NFE_RET; SER_NFE_RET; NUM_NFE_RET; ITEM_NFE_RET, COD_MOT_RES e VL_UNIT_RES_FCP_ST, da EFD ICMS/PI, relativamente às notas fiscais de saída que embasarão o pleito.

§ 2º - Com base na EFD ICMS/PI do contribuinte substituído, será emitido relatório com o valor do ICMS- ST, apurado mensalmente, a que tem direito ser ressarcido.

§ 3º - O contribuinte substituído deve aprovar o valor apurado nos termos do § 2º, que ficará registrado como saldo de ICMS-ST a ser ressarcido.

§ 4º - Caso identifique incorreção, o contribuinte substituído deve rejeitar o valor do ICMS-ST apurado nos termos do § 2º e providenciar as correções necessárias nos registros da EFD ICMS/PI, para emissão automática de novo relatório com o valor atualizado.

§ 5º - Para utilização do saldo aprovado, o contribuinte substituído deve emitir NF-e exclusiva de ressarcimento em nome do contribuinte substituto tributário e no valor a ser solicitado.

§ 6º - O contribuinte substituído pode emitir a NF-e de ressarcimento em nome de qualquer estabelecimento substituto tributário que tenha sido seu fornecedor no período de até 12 (doze) meses anteriores à data do requerimento do pedido.

§ 7º - O contribuinte substituído deve informar no sistema o valor a ser ressarcido e o número da respectiva NF-e de ressarcimento para verificação e validação.

§ 8º - Constatada a validade da NF-e, o sistema emite comprovante de autorização com código de validação, que deve ser enviado conjuntamente com a NF-e pelo contribuinte substituído ao contribuinte substituto.

§ 9º - O contribuinte substituto, de posse da NF-e de ressarcimento e do comprovante de autorização, deve acessar o sistema para verificar a autenticidade do código de validação e do respectivo documento fiscal de ressarcimento.

§ 10 - Caso o sistema identifique que a NF-e não seja compatível com o relatório emitido ou com os valores encontrados e calculados, é notificado ao contribuinte substituído pelo próprio sistema que o ressarcimento não será autorizado, sendo recomendado o cancelamento do respectivo documento fiscal.

§ 11 - O requerimento exclusivamente via Atendimento Digital - ADRJ se aplica a pedido de ressarcimento originado por operações de saídas interestaduais realizadas pelo contribuinte substituído a partir da data estabelecida em Portaria da Subsecretaria de Estado de Receita.

§ 12 - A não observância do disposto neste Capítulo invalida o procedimento de ressarcimento e sujeita a cobrança pelo Fisco do imposto indevidamente ressarcido.

§ 13 - Não se aplica aos procedimentos do pedido de ressarcimento efetuado via ADRJ, o art. 17 da Resolução SEFAZ nº 149/2020. ”

Art. 2º - O pedido de ressarcimento originado por operações de saídas interestaduais realizadas em período anterior à data estabelecida em Portaria SSER deverá ser requerido à repartição fiscal de cadastro do contribuinte substituído, por meio de processo administrativo (SEI), instruído com os seguintes documentos, em formato digital:

I - relação discriminada das operações interestaduais de saída que deram origem ao ressarcimento solicitado, acompanhada dos arquivos das NF-e emitidas;

II - relação discriminada das operações interestaduais de entrada vinculadas às supracitadas saídas, acompanhada dos arquivos das respectivas NF-e de aquisição.

§ 1º - Os contribuintes substituídos interessados em solicitar o pedido deverão preencher os registros C170 e C176 da EFD, inclusive os campos CHAVE_NFE_RET; COD_PART_NFE_RET; SER_NFE_RET; NUM_NFE_RET; ITEM_NFE_RET, COD_MOT_RES e VL_UNIT_RES_FCP_ST, da EFD ICMS/PI, relativamente às notas fiscais de saída que embasarão o pleito.

§ 2º - Após análise dos documentos, o titular da repartição fiscal de cadastro do contribuinte substituído, deferirá o pedido, mediante despacho que autoriza o contribuinte a emitir a NF-e de ressarcimento.

§ 3º - A NF-e de ressarcimento deverá conter no campo “informações complementares” o número do processo que deferiu o pedido de ressarcimento e a referência de que se trata de "VISTO SEM EFEITO HOMOLOGATORIO".

§ 4º - Na hipótese de indeferimento, caberá recurso ao Superintendente de Atendimento ao Contribuinte, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do indeferimento.

Art. 3º - Ficam revogados os arts. 16-B, 16-C e 16-D da Resolução SEFAZ nº 537, de 28 de setembro de 2012.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2525942

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPCC Nº 364 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO DA ÁGUAS DE NITERÓI.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores FRANKLIN DA SILVA FRANCISCO, ID Funcional 543423-8 e CHRYSTIAN PICONE SOARES GOMES DA SILVA, ID Funcional 5145071-2, e o servidor ALLAN BRAGA LOUGON, ID Funcional 4322468-7, na qualidade de suplente, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato de Adesão, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO e a ÁGUAS DE NITERÓI S/A, cujo objeto é a "instalação de ramais de água e esgoto, e prestação, de forma contínua, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na área de concessão da concessionária, para o imóvel localizado na Av. Washington Luiz, n.º 366, Niterói/RJ, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, na forma do Termo de Referência, constante do processo administrativo SEI-040178/000260/2022

Art. 2º - Designar a servidora LUCIANA SOARES MACIEL, ID Funcional nº 874847-0 como Gestora titular do contrato a que se refere o artigo anterior, e a servidora THAIS MENDES TINOCO, ID Funcional 5007515-2 como Gestora suplente, para atuar como gestora suplente nos casos de impedimentos e afastamentos legais da titular.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023

ASSIS FERNANDO DA SILVA
Superintendente de Compras e Contratos e Convênio

Id: 2525691

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 17.11.2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/079/000085/2019 - JOSE DOS SANTOS MONTEIRO Analista de Fazenda Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 2711524-0, no período de 18.12.2023 a 17.01.2024. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2525809

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 17/11/2023
PÁGINA 08 - 3ª COLUNA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 15.11.2023

MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO

Onde se lê: SEI-E-04/35828/1991
Leia-se: SEI-E-04/033914/1994

Id: 2525760